



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

Lei Municipal nº 1.765 de 22 de agosto de 2023

(Projeto de Lei nº073/2023 de autoria do Executivo).

Prefeitura Municipal de Canarana - MT
PUBLICADO E AFIIXADO NO LUGAR
DE COSTUME
22/08/2023

Autoriza o Poder Executivo municipal a desafetar e doar bem imóvel ao donatário Olenir Bernardo Bernardi, e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo municipal fica autorizado a desafetar e doar ao senhor Olenir Bernardo Bernardi, inscrito no CPF sob o número 141.930.609-00, uma área de terra correspondente a 22.500 m² (Vinte e dois mil e quinhentos metros quadrados), imóveis registrados nas matrículas nº 2.191; 2.192 e 2.193, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Canarana - MT.

Art. 2º A doação do referido imóvel será mediante o encargo de cumprir as especificações e condições abaixo:

I - Firmar contrato de compra e venda da área 21.6170 há matrícula n.º 13.543; 18.3830 há matrícula n.º 19.871 total de 40 (quarenta) há, com a Usina de Etanol de Milho da Agrícola Alvorada, a fim de que possas a mencionada empresa se instalar no município de Canarana;

II - O donatário não poderá locar ou proceder sublocação da totalidade ou mesmo parte do imóvel;

III - O donatário não poderá apresentar estágio de ociosidade, bem como apresentar brusca e inexplicável diminuição de sua atividade, demonstrando aspectos pré-falimentares;

IV - Não edificar qualquer tipo de construção residencial de qualquer porte no terreno doado, sob qualquer justificativa, à exceção de alojamento, de pequeno porte, que venha ser utilizado por pessoas de relacionamento da empresa donatária;

V - Não transferir o imóvel a terceiro, a qualquer título, pelo prazo de 10 (dez) anos.

§ 1º Os prazos estabelecidos neste artigo poderão ser prorrogáveis, a critério do Conselho Permanente de Ocupação da Área Industrial,



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

desde que, a Empresa donatária apresente ao Órgão Executivo, relatórios demonstrativos das obrigações concretizadas e justificativas das que estão em andamento e por realizar.

Art. 3º Fica proibido o desvio de destinação do imóvel para outras finalidades que não a prevista nesta Lei.

Art. 4º Na doação deverá constar as seguintes cláusulas:

I - de Impenhorabilidade, excetuando-se em caso de financiamento para construção, reforma ou ampliação do projeto proposto e aprovado pela Prefeitura;

II - Inalienabilidade e intransferibilidade; e

III - Obrigatoriedade da realização do contrato de compra e venda entre o donatário e a Usina de Etanol de Milho da Agrícola Alvorada.

Art. 5º O donatário deverá obedecer rigorosamente a todos os dispositivos legais aplicáveis à presente doação.

Parágrafo único - O descumprimento das obrigações e a violação de qualquer dispositivo desta Lei e do Termo de Doação acarretará a reversão ao Poder Público Municipal, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, do terreno doado a título de incentivo econômico, sem ônus para o Município, sendo que as benfeitorias não removíveis seguirão a sorte do principal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, 22 de agosto de 2023.


Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.765 DE 22 DE AGOSTO DE 2023**Lei Municipal nº 1.765 de 22 de agosto de 2023**

(Projeto de Lei nº 073/2023 de autoria do Executivo).

Autoriza o Poder Executivo municipal a desafetar e doar bem imóvel ao donatário Olenir Bernardo Bernardi, e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo municipal fica autorizado a desafetar e doar ao senhor Olenir Bernardo Bernardi, inscrito no CPF sob o número 141.930.609-00, uma área de terra correspondente a 22.500 m² (**Vinte e dois mil e quinhentos** metros quadrados), imóveis registrados nas matrículas nº 2.191; 2.192 e 2.193, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Canarana – MT.

Art. 2º A doação do referido imóvel será mediante o encargo de cumprir as especificações e condições abaixo:

I – Firmar contrato de compra e venda da área 21.6170 há matrícula n.º 13.543; 18.3830 há matrícula n.º 19.871 total de 40 (quarenta) há, com a Usina de Etanol **de Milho da Agrícola Alvorada, a fim de que possas a mencionada empresa se instalar no município de Canarana;**

II - O donatário não poderá locar ou proceder sublocação da totalidade ou mesmo parte do imóvel;

III - O donatário não poderá apresentar estágio de ociosidade, bem como apresentar brusca e inexplicável diminuição de sua atividade, demonstrando aspectos pré-falimentares;

IV – Não edificar qualquer tipo de construção residencial de qualquer porte no terreno doado, sob qualquer justificativa, à exceção de alojamento, de pequeno porte, que venha ser utilizado por pessoas de relacionamento da empresa donatária;

V - Não transferir o imóvel a terceiro, a qualquer título, pelo prazo de 10 (dez) anos.

§ 1º Os prazos estabelecidos neste artigo poderão ser prorrogáveis, a critério do Conselho Permanente de Ocupação da Área Industrial, desde que, a Empresa donatária apresente ao Órgão Executivo, relatórios demonstrativos das obrigações concretizadas e justificativas das que estão em andamento e por realizar.

Art. 3º Fica proibido o desvio de destinação do imóvel para outras finalidades que não a prevista nesta Lei.

Art. 4º Na doação deverá constar as seguintes cláusulas:

I - de Impenhorabilidade, excetuando-se em caso de financiamento para construção, reforma ou ampliação do projeto proposto e aprovado pela Prefeitura;

II – Inalienabilidade e intransferibilidade; e

III - Obrigatoriedade da realização do contrato de compra e venda entre o donatário e a Usina de Etanol de Milho da Agrícola Alvorada.

Art. 5º O donatário deverá obedecer rigorosamente a todos os dispositivos legais aplicáveis à presente doação.

Parágrafo único - O descumprimento das obrigações e a violação de qualquer dispositivo desta Lei e do Termo de Doação acarretará a reversão ao Poder Público Municipal, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, do terreno doado a título de incentivo econômico, sem ônus para o Município, sendo que as benfeitorias não removíveis seguirão a sorte do principal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, 22 de agosto de 2023.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PRIMEIRO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 149/2022

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 149/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CANARANA-MT E A EMPRESA PROSEG CONSULTORIA EM SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA. PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob n. 15.023.922/0001-91, com sede administrativa à Rua Miraguai, nº 228, centro, neste ato devidamente representado, na forma de sua lei Orgânica, por seu prefeito **FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 888.448.461-87, residente e domiciliado à Av. Paraná nº 343, Bairro Centro, Canarana-MT, denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **PROSEG CONSULTORIA EM SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ Nº 38.799.239/0001-46, com sede à Rua Miraguai, nº 298 A, Sala 4, Bairro Centro, na cidade de Canarana-MT, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **AMANDA MARIA BARBOSA PILOCELLI**, portador da Cédula de Identidade RG 28644719 SESP/MT e inscrita no CPF sob nº 060.308.181-98, denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o **1º termo aditivo ao contrato nº 149/2022**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente aditivo tem fundamento no **Art. 107 da Lei Federal 14.133/2021** e conforme disposto no contrato originário.

CLAUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS

1.1 – Fazem parte do presente termo aditivo, independente de transição todos os elementos que compõem o processo de licitação na modalidade **Dispensa de licitação nº 060/2022**, devidamente homologada pelo Prefeito Municipal, nos termos da Lei n.º 14.133/2021 e o contrato originário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - O presente termo aditivo tem por objeto a **prorrogação de vigência do contrato para a contratação de empresa especializada para execução de serviços necessários para elaboração de projetos de Licenciamento para jazidas de empréstimo para obras civis públicas de até 10 hectares e Plano de Exploração Florestal - PEF no município de Canarana – MT.**

2.2 - Ficam acrescidos **180 (cento e oitenta) dias ao prazo de vigência estendendo-se até o dia 21/02/2024.**

CLAUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA

3.1 - A Administração Municipal se viu obrigada a prorrogar o prazo de vigência do contrato, conforme justificativa anexa do departamento de engenharia do município.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 – As despesas decorrentes do presente aditivo contratual serão empenhadas nas mesmas dotações orçamentárias constantes no contrato original.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 - As demais cláusulas e condições ajustadas no **contrato nº 149/2022**, desde que compatíveis, permanecem inalteradas, sendo ratificadas neste ato pelas partes contratantes.

8.1 – As partes elegem o Foro da Comarca do Município de CUIABÁ-MT, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Termo de Cooperação, desde que não possam ser exauridas administrativamente.

E, por estarem assim concordes, as partes assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, na forma da lei.

Canarana – MT, _____ de _____ de 2023

Presidente da EPAC
Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito de CANARANA/MT

1 - TESTEMUNHAS:

NOME: _____ CPF: _____

2
NOME: _____

Lei Municipal nº 1.765 de 22 de agosto de 2023
(Projeto de Lei nº 073/2023 de autoria do Executivo).

Autoriza o Poder Executivo municipal a desafetar e doar bem imóvel ao donatário Olenir Bernardo Bernardi, e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo municipal fica autorizado a desafetar e doar ao senhor Olenir Bernardo Bernardi, inscrito no CPF sob o número 141.930.609-00, uma área de terra correspondente a 22.500 m² (Vinte e dois mil e quinhentos metros quadrados), imóveis registrados nas matrículas nº 2.191; 2.192 e 2.193, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Canarana – MT.

Art. 2º A doação do referido imóvel será mediante o encargo de cumprir as especificações e condições abaixo:

I – Fimar contrato de compra e venda da área 21.6170 há matrícula n.º 13.543; 18.3830 há matrícula n.º 19.871 total de 40 (quarenta) há, com a Usina de Etanol de Milho da Agrícola Alvorada, a fim de que possas a mencionada empresa se instalar no município de Canarana;

II - O donatário não poderá locar ou proceder sublocação da totalidade ou mesmo parte do imóvel;

III - O donatário não poderá apresentar estágio de ociosidade, bem como apresentar brusca e inexplicável diminuição de sua atividade, demonstrando aspectos pré-falimentares;

IV – Não edificar qualquer tipo de construção residencial de qualquer porte no terreno doado, sob qualquer justificativa, à exceção de alojamento, de pequeno porte, que venha ser utilizado por pessoas de relacionamento da empresa donatária;

V - Não transferir o imóvel a terceiro, a qualquer título, pelo prazo de 10 (dez) anos.

§ 1º Os prazos estabelecidos neste artigo poderão ser prorrogáveis, a critério do Conselho Permanente de Ocupação da Área Industrial, desde que, a Empresa donatária apresente ao Órgão Executivo, relatórios demonstrativos das obrigações concretizadas e justificativas das que estão em andamento e por realizar.

Art. 3º Fica proibido o desvio de destinação do imóvel para outras finalidades que não a prevista nesta Lei.

Art. 4º Na doação deverá constar as seguintes cláusulas:
I - de impenhorabilidade, excetuando-se em caso de financiamento para construção, reforma ou ampliação do projeto proposto e aprovado pela Prefeitura;

II – Inalienabilidade e intransferibilidade; e
III - Obrigatoriedade da realização do contrato de compra e venda entre o donatário e a Usina de Etanol de Milho da Agrícola Alvorada.

Art. 5º O donatário deverá obedecer rigorosamente a todos os dispositivos legais aplicáveis à presente doação.

Parágrafo único - O descumprimento das obrigações e a violação de qualquer dispositivo desta Lei e do Termo de Doação acarretará a reversão ao Poder Público Municipal, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, do terreno doado a título de incentivo econômico, sem ônus para o Município, sendo que as benfeitorias não removíveis seguirão a sorte do principal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso,

22 de agosto de 2023.

Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal

PORTARIA

Portaria nº 615/2023

De 22 de agosto de 2023.

Conceder Férias ao Servidor Público Flavio Ferreira Santos e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Servidor Flavio Ferreira Santos, ocupante do cargo de Fiscal de Tributos, férias regulares por um período de 20 dias a serem gozadas no período de 14 de agosto de 2023 a 02 de setembro de 2023. Os 10 dias restantes serão convertidos em abono pecuniário.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende a 08/02/2022 a 07/02/2023.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação com efeitos retroativos 14 de agosto de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 22 de agosto de 2023.

Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal

Portaria nº 609/2023

De 22 de agosto de 2023.

Dispõe sobre Licença Prêmio.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe Lei Municipal Complementar nº. 172/2018.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Josiane Pinheiro da Silva Siqueira, ocupante do cargo de Auxiliar de Administração II, Matrícula nº 314, lotada na Secretaria Municipal de Administração, (90) noventa dias de Licença Prêmio por assiduidade, conforme dispõe legislação supramencionada, no período de 29 de setembro de 2023 a 27 de dezembro de 2023; Relativo ao quinquênio de 2014 a 2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana MT, em 22 de agosto de

Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 140/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA-MT E A EMPRESA GAS E AGUA MINERAL CANARANA LTDA.

Pelo presente instrumento, a PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 15.023.922/0001-91, com sede administrativa à Rua Miragual, nº 228, centro, Canarana-MT, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Senhor FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FÁRIA, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade nº 3671142 SSP/GO e CPF nº. 888.448.461-87, residente e domiciliado à Rua Guarita nº 296, Bairro Centro, Canarana-MT, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa GAS E AGUA MINERAL CANARANA LTDA, inscrita no CNPJ nº 12.374.996/0001-84, estabelecida na Avenida Rio Grande do Sul, nº 456, Centro, Cidade de Canarana-MT, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por JANETE SIMON, portador do RG nº 639867 SSP/MT e CPF nº 632.329.361-72, firmam o presente ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO, conforme decidido no Processo Administrativo nº 125/2022, que se regerá por toda a legislação aplicável à espécie, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA ALTERAÇÃO

1.1 - Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação da vigência do contrato originário, a Cláusula Terceira - Forma de Execução, Prazo e Vigência, Inciso 3.20, referente ao processo de licitação na modalidade pregão presencial nº 033/2022.

1.2 - Fica acrescentado à vigência do contrato originário o total de 90 (Noventa) dias, ficando estendida até o dia 16/11/2023, podendo ser rescindido antes desse prazo caso se esgotem os saldos, ou haja a realização de novo processo licitatório, sem prévia notificação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

2.1 - O presente termo aditivo encontra seu fulcro legal embasado no Art. 57, § 1º da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

2.2 - A implementação deste Termo Aditivo ao Contrato Originário justifica-se em decorrência de existência de saldos do item do processo, e ainda a necessidade de fornecimento as unidades municipais, ate que seja finalizado o novo processo licitatório, fato que não causará qualquer prejuízo aos cofres públicos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 - O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato Originário.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 - As despesas decorrentes do presente aditivo contratual serão empenhadas nas mesmas dotações orçamentárias constantes no contrato original.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 - As demais cláusulas e condições ajustadas no contrato nº 140/2022, 1º aditivo, desde que compatíveis, permanecem inalteradas, sendo ratificadas neste ato pelas partes contratantes.